



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefones: (99) 661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA

LEI Nº 1.333, de 05 de maio de 2004.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1º. São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º. São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Codó.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Codó,



- visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III- Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;
 - IV- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
 - V- Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades;
 - VI- Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
 - VII- Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
 - VIII- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
 - IX- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
 - X- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
 - XI- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
 - XII- Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
 - XIII- Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
Da estrutura e do funcionamento
SEÇÃO I
Da composição





Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III- Câmaras Especializadas;

Art. 4º - O Plenário será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre entidades que tenham atuação efetiva na defesa e garantia dos direitos da mulher.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Codó-CMDM, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

§ 2º. A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM;

§ 4º. As Câmaras Especializadas, assessoradas tecnicamente por servidores da Prefeitura Municipal de Codó e Universidade Federal do Maranhão-Campus VII, são órgãos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por 04 (quatro) membros escolhidos pelo Plenário dentre técnicos desses órgãos, com notável interesse na causa, devendo ser observado, em sua composição, a presença de, ao menos dois representantes do plenário.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva;

- I- Cada membro titular do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;
- II- os membros suplentes não terão direito a voto, quando o membro titular estiver presente;



- III- As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

SEÇÃO II Dos recursos

Art. 7º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Codó.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDDM será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitados os critérios e planejamento estabelecidos pelo Conselho.

Art.10- Constituem receitas do FMDDM:

- I - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades municipais, estaduais e federais ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- II - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III Do funcionamento



Art. 11 - O CMDM terá o seu funcionamento regido por *Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4º, § 1º, obedecendo as seguintes normas:*

- I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo *competente inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;*
- II - *As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.*

Art. 12 - Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de divulgação, bem como as suas deliberações.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 13 - A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 05 de maio de 2004.

Ricardo Antônio Archer
(Prefeito Municipal de Codó)

Célia Maria Brandão Salazar Soares
(Secretária Municipal de Administração Geral)